

Nº 3.427 -  
 Recurso Administrativo nº 000255/1998. Nº Originário: 745/97. Recorrente: ELIZEU GONÇALVES SOBRINHO. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal GARIBALDI JOSÉ DE CARVALHO FILHO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Ausentes, ocasionalmente, as Conselheiras Federais Lenira da Silva Costa e Marília Coelho Cunha.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
 Presidente do Conselho

(Of. nº 696/98)

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 3.312, publicado no D.O. de 5-6-98, Seção 1, pág. 49, onde se lê: "Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEVOLVER OS AUTOS AO CRF/MG POR FALTA DE PEÇA RECURSAL." Leia-se: "Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO APRESENTADO" nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

(Of. nº 687/98)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 3 DE AGOSTO DE 1998

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO a informação do CRN da 6ª Região de que não houve registro de chapas dentro do prazo estabelecido pela Resolução CFN nº 113/91, para o triênio 1998/2000, CONSIDERANDO que o mandato do atual Plenário expira em 06/10/98 fazendo-se necessário garantir a normalidade do funcionamento do Regional, evitando-se solução de continuidade nas suas atividades, resolve: "AD REFERENDUM": ART. 1º - Prorrogar o mandato do atual Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região, até 06 de março de 1999. ART. 2º - Determinar ao atual Plenário que tome todas as medidas destinadas a promover o bom funcionamento do Regional, desencadeando de imediato as providências necessárias para garantir a eleição e posse do novo Plenário, obedecendo o que preceitua a Resolução CFN nº 113/91.

JOSELINA MARTINS SANTOS

(Of. nº 570/98)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

DESPACHOS

Ref. Processo nº 307831  
 Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fls. 4/4v), e para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, "caput", da citada Lei, em favor da EMET - Consultoria e Treinamento Empresarial S/C Ltda., no valor total de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), visando à participação da servidora Therezinha Andrade Moreira, no curso "Avaliação e Gestão do Desempenho como Qualidade de Serviços", a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, no período de 24 a 28 de agosto de 1998.

Brasília, 11 de agosto de 1998  
 MÁRIO GONÇALVES DE MENEZES  
 Secretário de Administração e Finanças

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 12 de agosto de 1998  
 MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES  
 Diretora-Geral

(Of. nº 350/98)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 368, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que a TELEPOYNTING - Radiocomunicação Ltda, inscrita no CGC sob o nº 38.023.834/0001-95, entregou os 14 (quatorze) fones de ouvido que havia retirado, há 01 (hum) ano, para ajuste técnico, recebidos e testados, resolve:

1. Com base no art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93, tornar sem efeito o ATO SEAD GDGCA GP Nº298/98, de 14 de julho de 1998, que decidiu declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por não mais existir o motivo que determinou tal punição.  
 2. Converter tal pena em SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Superior do Trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e no subitem 9.6 do Edital de Tomada de Preços 03/96.

WAGNER PIMENTA

(Of. nº 221/98)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 1653/JULHO/98-SPEOF

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no inciso 13, do artigo 24, da Lei 8.666/93, ser dispensável a licitação para serviços de treinamento de pessoal com curso de qualidade de atendimento e seminário gerencial para chefes de setor e diretores, no valor de R\$ 11.000,00 ( ONZE MIL REAIS), junto a INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 349039.00 do Programa de Trabalho 0200700214900002.

Recife, 28 de julho de 1998  
 JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
 Diretor Administrativo

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão da Nota de Empenho.

Recife, 28 de julho de 1998  
 JOSÉ CLÁUDIO PONTUAL DUARTE  
 Diretor-Geral

(Of. nº 276/98)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Secretaria-Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL  
 Em 12 de agosto de 1998

À vista dos pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Controle Interno, homologo o resultado da Tomada de Preços nº 25/98, com adjudicação do objeto nos termos propostos pela Comissão Permanente de Licitação na Ata nº 70/98, à empresa Brasal Caminhos Ltda. Valor total do Processo: R\$ 69.754,00. (P.A. nº 8791/96).

SILVANO BONFIM

(Of. nº 4.909/98)



## Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal

A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acordãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061)	Fone (061)	Fax (061)	Fone (061)
313-9610	313-9900	313-9676	313-9905

IMPRENSA NACIONAL  
 SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000  
 CEP 70604-900, Brasília-DF

## BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário

Horário de atendimento: 8 às 18 horas

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800,  
 Brasília-DF. CEP 70604-900 Telefone: (061) 313-9903